



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 1.973/2015

INSTITUI O AUMENTO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Institui o aumento do perímetro urbano do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, de acordo com o abaixo transcrito:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.655.535,22m e E 296.860,44m; canto de cerca; deste, segue por alambrado confrontando com a Rua São Miguel, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°53'42" e 22,33 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.655.529,48m e E 296.882,02m; 106°21'51" e 36,84 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.655.519,10m e E 296.917,37m; 106°59'07" e 35,87 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.655.508,62m e E 296.951,68m; 99°54'42" e 22,42 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.655.504,76m e E 296.973,77m; 90°27'19" e 7,55 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.655.504,70m e E 296.981,32m; 83°21'31" e 1,47 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.655.504,87m e E 296.982,78m; afluente do córrego do tijuco; deste, segue à jusante pelo referido córrego com suas curvas e deflexões, divisas naturais confrontando com a propriedade de Célio Pereira Lima e Outros, com o seguinte azimuth e distância: 156°28'18" e 104,08 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.655.409,44m e E 297.024,33m; córrego do tijuco; deste, segue à montante pelo referido córrego com suas curvas e deflexões, divisas naturais confrontando com a propriedade de Célio Pereira Lima e Outros, com o seguinte azimuth e distância: 289°51'45" e 174,03 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.655.468,57m e E 296.860,65m; fim do córrego e início de cerca; deste, segue por cerca confrontando com a propriedade de Sucessores de José Antônio de Paula, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°33'55" e 3,04 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.655.471,61m e E 296.860,68m; 0°40'08" e 17,99 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.655.489,60m e E 296.860,89m; 358°48'25" e 32,18 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.655.521,77m e E 296.860,22m; 0°56'14" e 13,45 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

O perímetro acima descrito abrange a área de 1.0500 (ha).

Art. 2º A área acima descrita é de propriedade de Célio Pereira Lima e Outros, e encontra-se devidamente registrada na matrícula n° 8.983, as folhas 03 do Livro n° 2-AX de Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 15 de dezembro de 2015.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal